

TERMO DE COMPROMISSO

PAULO R. S. CHUEIRE EIRELI, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº 14.309.052/0001-59, representado pelo Sr. Paulo Roberto Sanches Chueire portador do RG nº 8.059.426-7 e CPF nº 058.477.359-52, de acordo com o processo **3600040/2018** comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Técnico Conclusivo, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 14.635 de 19 de julho de 2019.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

Imóvel localizado em frente à Rua Padre José Hermano Torres Portugal, sem nº, com Matrícula nº 68.299, do 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa e Inscrição Imobiliária nº 15.1.02.22.0559-000

EMPREENDIMENTO:

Residencial Bella Vita: 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais, todas casas térreas, perfazendo uma área total construída de 2.322,06m².

OBRAS E SERVIÇOS:

- 1) A emissão do Alvará de Construção ficará condicionada à:
 - a. Apresentação do Termo de Compromisso;
- 2) Deverá constar na emissão do Alvará de Construção o comprometimento do empreendedor em realizar as seguintes ações:
 - a. Executar o projeto recuando os portões das edificações, deixando um vão livre de 4,50 metros entre o meio-fio e o início do portão;

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA
GROSSA

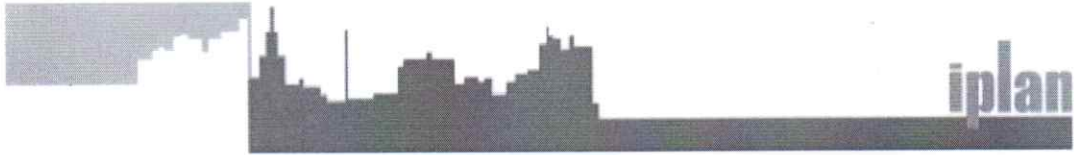
(42) 3220-1222

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda

Ponta Grossa - PR CEP 84051-000



- b. Executar calçadas, voltadas para as testadas, conforme padrão Iplan (em anexo) – com no mínimo 2,50m de largura a partir do meio-fio existente;
 - c. Atender orientações da SMMA, onde as lixeiras a serem instaladas para a disposição dos resíduos deverão ser implantadas ao lado da via, com dimensões e altura compatíveis com a situação ergonômica dos coletores;
 - d. A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV;
 - e. As medidas supracitadas devem ser fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme Decreto Municipal nº 14.635/2018 (parágrafo único da Art 10).
- 3) A manutenção do Alvará de Construção ficará condicionada a:
- a. Execução de toda a operação e manobra de máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel;
 - b. Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;
 - c. Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos.
 - d. Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia;
 - e. Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil;
 - f. Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;
- 4) Como forma de divulgar o cumprimento da Lei Municipal relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e a preocupação dos empreendedores com o impacto gerado no entorno e o bem-estar da população vizinha deve-se realizar a:



- a. Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - b. Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - c. Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN.
- 5) A emissão do Habite-se ficará condicionada a:
- a. Os portões de acesso devem estar recuados de tal forma que deixe espaço suficiente para veículos acessar com segurança, com no mínimo 4,5 metros de distância entre o meio fio e o mesmo;
 - b. Execução das calçadas externas conforme padrão Iplan;
 - c. Lixeiras devem estar instaladas ao lado da via, com dimensões e altura compatíveis com a situação ergonômica dos coletores.
 - d. As obras supracitadas devem ser recebidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme Decreto Municipal nº 14.635/2018 (parágrafo único da Art 10).
- 6) Deve-se ainda observar o seguinte Decreto Municipal:
- a. Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil.
- 7) Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa:
- a. As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA
GROSSA

(42) 3220-1222

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda

Ponta Grossa - PR CEP 84051-000



integralmente com seu dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

- b. As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

8) Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança:

- a. As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

9) Da responsabilidade social:

- a. As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este termo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e outras legislações em vigor.



A partir deste termo, o empreendedor deve providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso, em modelo a ser disponibilizado pelo Iplan, contendo todas as medidas supracitadas.

Atenciosamente,

Ponta Grossa, 25 de abril de 2019.

Paulo Roberto Sanches Chueire

PAULO R. S. CHUEIRE EIRELI

Ciro Macedo Ribas Junior

Diretor Executivo

IPLAN

Testemunhas:

Nome: Alexandre Ramos Vosgrau

CPF: 066.702.099-32

Ass: _____

Nome: Rafael Ramos Vosgrau

CPF: 007.756.769-26

Ass: _____

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA
GROSSA

(42) 3220-1222

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda

Ponta Grossa - PR CEP 84051-000